



**LEI Nº 2.805, de  
22 de FEVEREIRO de 1995**

Dispõe sobre a concessão de subvenção especial à ASSOCIAÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS CARNAVALESCOS DE GUARATINGUETÁ, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção especial à ASSOCIAÇÃO DE ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS CARNAVALESCOS DE GUARATINGUETÁ, na importância de R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS), na seguinte dotação do Orçamento vigente:

1100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER	
1110 - Secretaria e Dependências	
11.65.3632.22 - Manutenção da Secretaria de Turismo e Lazer e Dependências	
3 2 3 1 - Subvenções Sociais	16.000,00.

**Parágrafo Único** - A Associação das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos de Guaratinguetá se compromete a repassar, as importâncias de R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) a cada Agremiação das Escolas de Samba e de R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS) a cada Bloco Carnavalesco.

**Artigo 2º** - A Associação das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos de Guaratinguetá deverá encaminhar, à Prefeitura, a prestação de contas da aplicação discriminada da subvenção de cada Agremiação.

§ 1º - A agremiação que não comprovar a aplicação da subvenção recebida, não poderá receber subvenção no próximo Carnaval.

§ 2º - O representante da Entidade que receber a subvenção e cuja prestação de contas não for entregue no prazo de até trinta (30) dias, ficará sujeito às sanções civis e penais cabíveis.



LEI N° 2.805, de  
22 de FEVEREIRO de 1995

- fls. 02 -

**Artigo 3º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar, a Associação das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos de Guaratinguetá, o produto da arrecadação da venda dos ingressos das arquibancadas do Carnaval de 1995.

**Parágrafo Único** - A venda dos ingressos a que se refere o "caput" deste artigo ficará a cargo da Prefeitura.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e dois dias do mês de Fevereiro de 1995.

= NELSON ANTONIO MATHÍDIOS DOS SANTOS =

PREFEITO

= CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS =  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXVII.